



PROJETO DE LEI

PL./0036.2/2021



Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter Etiquetas em Braille e com códigos QR CODE nas peças de vestuário fabricadas e comercializadas no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º As peças de vestuário fabricadas e comercializadas no Estado de Santa Catarina deverão ter etiquetas em Braille e com códigos QR CODE que indique: cor, tamanho, detalhes visuais, instruções de lavagem de forma autônoma e dados a respeito do fornecedor, como endereço, número do contato telefônico via SAC, WhatsApp, e-mail e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se códigos QR os códigos bidimensionais armazenadores de informações descritas no *caput* deste artigo que podem ser lidos por meio de câmeras de celulares.

§ 2º Os códigos QR constantes nas embalagens deverão ser sinalizados pelo sistema de leitura tátil Braille para captação via aplicativo por câmeras de celulares e transformados em áudio as informações armazenadas.

Art. 2º A não observância desta Lei acarreta ao infrator a aplicação do disposto nos artigos 56 a 59 da Lei Federal 8.078/90.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor cento e oitenta (180) dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no expediente	
0085	Sessão de 23/02/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(7)	Pessoas com deficiência
(20)	ECONOMIA
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 23/02/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Código QR (sigla do inglês Quick Response, resposta rápida em português) é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

Inicialmente empregado para catalogar peças na produção de veículos, hoje o QR Code é usado no gerenciamento de inventário e controle de estoque em indústrias e comércio. Desde 2003, foram desenvolvidas aplicações que ajudam usuários a inserir dados em telefone celular (telefone móvel) usando a câmera do aparelho. Os códigos QR são comuns também em revistas e propagandas, para registrar endereços e URLs, bem como informações pessoais detalhadas. Em cartões de visita, por exemplo, o código QR facilita muito a inserção desses dados em agendas de telefones celulares. Programas de captura ou PCs com interface RS-232C podem usar um escâner para capturar as imagens.

Desde que foi inventado o QR Code tem sido utilizado para as mais variadas funções, no entanto, nos últimos anos, a sua utilização tem estado muito associada a ações de marketing e comunicação, fazendo uma ponte de ligação entre a comunicação online e a comunicação offline.

No Brasil, o primeiro anúncio publicitário a utilizar o código QR foi publicado pela loja Fast Shop, em dezembro de 2007. Mais tarde, em junho de 2008, a cerveja Nova Schin publicou um anúncio com o código e a Claro fez uma campanha utilizando o código QR em novembro de 2008. A revista Galileu, da editora Globo, também incluiu códigos QR para oferecer ao usuário acesso a informações extras pelo celular. Em novembro de 2008, durante o Salão do Automóvel de São Paulo, a Volkswagen utilizou o código para uma pequena ação em seu stand.

Ainda no Brasil, precisamente em São Paulo, diante de pesquisas realizadas para atender o Curso de Moda Inclusiva, promovido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a idealizadora do projeto e coordenadora Daniela Aule e a aluna Keka Bego encontraram uma nova forma de uso para o QR Code: transformaram a imagem em etiqueta de roupa e denominaram-na "etiqueta falada". O código foi impresso em todo o seu Projeto Moda Inclusiva, desde a pesquisa de moda escrita, como na descrição dos produtos através das etiquetas nas peças que compõem o look do desfile em 2015. Toda a descrição em áudio e o objetivo da sua pesquisa Moda Praia Inovação foi para atender pessoas com deficiência visual e oferecer liberdade de escolha e autonomia de compra e uso do produto.



Isso é o que se pretende com a presente propositura.

Segundo dados do IBGE 2010 (última pesquisa), no Brasil existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão. Para nós videntes normais isso pode ser coisa banal, porém para um cego, comprar uma simples peça de roupa não é tarefa fácil. O primeiro obstáculo fica por conta de profissionais não capacitados para realizar a venda diante de um deficiente visual. O segundo maior problema é a identificação da peça após colocá-la em seu guarda-roupas, pois tudo o que eles sabem está armazenado em seu cérebro, partindo daí a necessidade de peças com QR Code, para que eles possam identificar o tipo de peça, tamanho, cor e o que está estampado nela, durante a compra e quando for pegar essa peça em seu roupeiro, caso tenha esquecido de como é determinada peça.

É muito importante que haja um QR Code no tag da peça, com todas as especificações sobre determinado produto, para que o deficiente visual tenha autonomia e liberdade para realizar suas compras, sem precisar de uma pessoa para explicar tudo para eles.

Salientamos a importância do QR Code nos tag, pois o deficiente visual necessita de uma explicação minuciosa sobre a peça, cada detalhe conta muito, pois, para eles não basta apenas saber a cor e o tamanho. Trata-se de uma necessidade do mercado, pois nossos vendedores não têm treinamento específico para atender esses clientes. O cego precisa, saber como é o modelo da peça, cor, tamanho, se possui estampa, qual a fonte das escritas, se esta em caixa alta ou não. Com acesso ao QR Code no momento da compra, ele terá acesso a todas essas informações sem depender de outra pessoa explicando. Frisamos também a grande importância do QR Code na peça, para que o cego sempre tenha essa acessibilidade na sua casa.

Pelos motivos expostos e levando em consideração a sua importância, apresentamos o presente Projeto de Lei contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão